

Projeto de lei 001, de 2014
(Do Sr. Gustavo Bomfim Crivelari)

Determina: a criação e implantação na rede pública de ensino da "PLAME Br" (Plataforma Multimídia da Educação Brasileira) e outras providências;

O congresso nacional decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta lei prevê a criação de uma plataforma online multimídia para ser utilizada como ferramenta educacional pelo corpo docente e discente matriculado na rede pública de educação a nível Municipal (distrital), Estadual e Federal da Educação Infantil, Ensino Fundamental, do Ensino Médio e Ensino Superior bem com os alunos matriculados no programa EJA (Educação para Jovens e Adultos).

Art.2º Esta lei tem como objetivo:

- I. melhorar a qualidade de ensino na rede pública do país;
- II. aumentar o contato e o diálogo entre professores e alunos;
- III. avaliar por meio de gráficos gerados pelo "PLAME Br." a educação brasileira, para discussão de novas propostas de melhoria no ensino no país; e
- IV. expandir os níveis de inclusão digital da população.

CAPÍTULO II
DOS EDUCADORES

Art.4º A PLAME Br (Plataforma Multimídia da Educação Brasileira) será uma ferramenta de trabalho para aumentar a capacidade de avaliar e auxiliar o aluno com:

- I. a designação de, exercícios, trabalhos e avaliações através da internet;

- II. a promoção de pesquisas de caráter pedagógico e educacional para estimular a inteiração dos estudantes nas questões tratadas em classe;
- III. fomentar o espírito de pesquisa;
- IV. o conteúdo do portal não será “estático”, por isso professores tutores serão encarregados de gerar conteúdo em suas devidas áreas de atuação, tutores estes que serão eleitos através de votação entre os educadores de todo país; e
- V. as atividades realizadas através do site poderão ou não valer notas no ensino regular e atribuídas no boletim do aluno, respeitando a liberdade cátedra do docente, assegurada no Art.206 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III DOS EDUCANDOS

Art.5º Com relação ao Portal PLAME Br serão direitos e deveres dos alunos matriculados e freqüentes na rede pública de educação:

- I. executar as atividades designadas pelo professor;
- II. todo aluno terá acesso ao “Portal” através de um usuário e uma senha que serão individuais e intransferíveis;
- III. os alunos terão direito a cotas de download mensais para baixar conteúdos e arquivos do site
- IV. questionar conteúdos e artigos publicados no site se esses forem julgados como errôneos ou falsos por meio de notificações enviadas aos tutores, melhorando cada vez mais a qualidade do conteúdo da PLAME Br.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º O conteúdo do Portal será composto pelas disciplinas trabalhadas na escola, como: filosofia, história, geografia, matemática, física, química, biologia, português, inglês, espanhol, artes assuntos relacionados bem, como assuntos relacionados, por meio de áudio, vídeos, artigos, infográficos, gráficos, imagens e etc.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Considerando os dados divulgados em 2013 pelo Pnud (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) quanto os altos índices de evasão

escolar (dentre 100 países o Brasil esta em terceiro colocado, apresentando índices alarmantes) é evidente que devemos tomar alguma providência para coibir esse tipo de ação e reverter esta lamentável realidade,

Também levando em conta outro dado, este por sua vez divulgado pelo IBOP media, 95% dos jovens brasileiros entre 15 e 33 anos com acesso à internet se consideram viciados em tecnologia. O dado foi gerado a partir de uma pesquisa realizada pelo painel online CONECTAÍ, em parceria com o portal youPIX, com a participação de 1063 internautas. De modo que se levarmos em consideração a afinidade e facilidade com que os jovens tem com relação a internet, certamente uma “extensão da escola” online seria uma maneira muito eficiente de atrair pelo interesse científico alunos e preservar o interesse nas disciplinas tratadas na escola.

A presente proposição tem por objetivo auxiliar o educador através de relatórios gerados pela plataforma a acompanhar o desenvolvimento do aluno quando matriculado na rede de educação até sua saída, também tende a ajudar na organização de estudo já que o usuário do portal poderá acompanhar seu rendimento bem como os conteúdos dominados de determinada área.

Por tudo isso contamos com o apoio dos nobres Pares nesta iniciativa.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2014.

Sr. Gustavo Bomfim Crivelari.